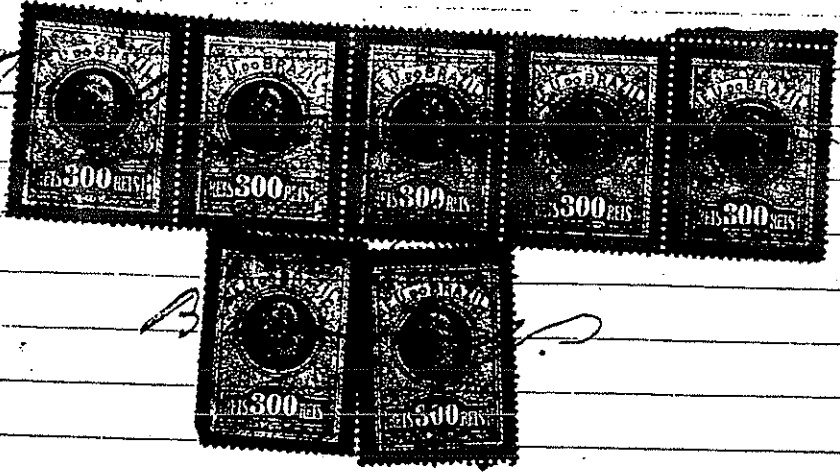
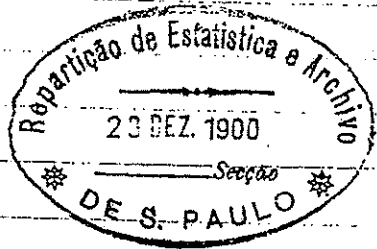


Marçal Muller no an.  
no de 1834, e pelo qual se  
regula a linha Prohibitoria  
em objectos que tem rela-  
ção com a topographia do  
Pará, que no ponto por si ter-  
minação a Oeste os limites  
pactuados entre o Brazil  
e os Estados que fallam a  
lingua Kikapula per-  
corre a linha divisoria de  
St. João do Rio de Santo Em-  
pino no Iguaçu até a  
St. Pizery no Uruguai, mi-  
nha no Grissim, portanto  
de Norte a Sul a cordilhei-  
ra, que se prolonga da Serra  
do Espigão, na direcção  
de Oeste a Oeste, e que neste  
ponto marginaldo, a linha  
este ultimo rio para a  
parte de suas nascentes  
nae terminar na conflu-  
encia dos rios das Albarom-  
bas e Canas. Além disto,  
a linha se traça no mesmo  
Obappa numa linha pontua-  
da, que correando no rio  
Lambaras á meio da dis-  
tancia que ha da Serra Joz  
no Iguaçu á barra, que  
se deve fazer a separação de  
Sergio, proando em rumo



por se conformar me como  
o que lero precedentemente  
esperando, quando piquei  
fiquei a H. B. que geralmente  
se tem-se notado grande  
cópia de inexactidões nos  
obras geographicas do  
Brasil, principalmente no  
que se refere ao seo interior.  
São estas as razões em  
que me estribos para sugerir  
me a transacção solicitada.  
Da port. 14<sup>a</sup> a favor do seo  
Provincia, do Dominio sobre  
os campos de Palma, que é  
inherentemente a meu governo,  
e se ellas não puderem con-  
vencer a H. B. da inexacti-  
dão da H. B. de semelhante re-  
plumação, parece que deve-  
rá H. B. recorrer dos Poderes  
competentes, a cuja de-  
cisão me submitterei co-  
mo me annuo. Talvez  
por ultimo se agradece  
a H. B. as boas officinas,  
que se servio transmittir  
me, de actuar-se com Pro-  
vincia em perfeita tran-  
quillidade, e de se de S. P.  
Pro terem sido os rebeldes  
acossados em todos os  
pontos, e habido completa

mente e parafillo Peixeira.  
 Esta que administra pe-  
 rmanece em obediencia, pro-  
 cedendo-se nos presentes dei-  
 ções com ordem e circums-  
 peccão. Deus Guarde a S.<sup>ta</sup>  
 Palácio do Governo de S.  
 Paulo 28 de Setembro de 1844.  
 Ilmo. e Ex. Sr. Antunes José  
 Ferrreira de Brito, Presidente  
 da Provincia de Santa Catha-  
 rina - Obanceil da Fazenda  
 Lina e Silva. Repartição  
 de Estatística e Archivo do Es-  
 tado, 28 de Setembro de 1900.  
 Com a presente - Paulo de Almeida  
 Conreu. S. Paulo 28 de Setembro de 1900  
 José Maximino de Campaury 1.º Off. de  
 1.º Off. de



Cópia authectica Pa. Pre-

sido.º do Sta Catharina.

Em 21 de Jho.º de 1844.º Pelo Officio que

se diu nome Villar. me,

Estado de S. de Jho.º pp. e com o

geral respondeu a Ex.ª de

de 21 de Jho.º antecedente, ser

no se H.ª de S. de Jho.º me,

que adotara o recurso, que

lhe lembrei de submeter aos

Poderes competentes a questao

referente sobre os limites desta

e essa Proximidade na parte re-

lativa ao Municipio de Lago;

e isto porque fix.ª se não con-

dizava com as razoes que

lhe expreei para Com.º.

Se me era inexecuvel a re-

clamacao que por parte ven-

da Proximidade H.ª.º de S. de Jho.º

campos de Palmar, como ter-

ritorio integrante d'aquelle

Municipio. Com esta accão

de S. de Jho.º terminará esta

questão entre as Enad Pre-

sidenças, visto que vai ella

ser mantida em superior

instancia, a qual, que pó-

de decidir em taes conflictos,

e a cuja deliberação sempre

nos sujeitar. Todavia, não

que pretenda reivindicar as

provas allegadas em sua

Duplicata

officio do Car

de S. de Jho.º

do, junto me

de 21 de Jho.º

Foi o Car

de S. de Jho.º

o que lemb

o alente de n.

jeitar ao po

der legist. a

questao

de 1844

presente, a

ento o alente

publ. de S. de

ta Catharin

deira a que

tao pica re

intima

Entanto da

questão na

de S. de Jho.º

de 21 de Jho.º

de 1844

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º

de S. de Jho.º



Pa. Pre-  
S. de Jho.º

tertiação do Direito, que esta  
Provincia tem sobre aquelle  
territorio, pois que se não  
mesmas, ou as que pode-  
ria apresentar de novo, não  
serão a R. Ex.ª as abstenção  
to d'esse Direito, muita vez que  
ficou em as idéas em senti-  
do d'outros, permitto-me  
R. Ex.ª que restabeleça d'na  
assereses unidas, que, em  
divida p.ª as não unidas  
ciasse com a necessidade  
reza, não se apresentará  
ao plano Sistemático de  
R. Ex.ª em sua summa intel-  
ligencia. Não se presume  
em R. Ex.ª a mesmidade in-  
ferencia de retirar entre as  
suas Presenças um con-  
dito sobre possessões Terri-  
torias; p.ª que, quando se de-  
ta natureza, tem o caracter  
da inalienabilidade, q.ª ellas  
são em da v.ª, que lhes  
tem marcado a Constitui-  
ção R. Ex.ª. Se se se pergun-  
tar-se sobre os limites  
limitrophes entre esta e a  
a Provincia de Lages, e  
as municipios de Lages, e  
que se fossem elles duas quas  
unidas, não os mapas e o ge-

graphicos, que V. Ex.<sup>a</sup> por um ul-  
 tron, e as noticias, e tradi-  
 ções que tinham chegado ao  
 seu conhecimento, tinham  
 a pertencer a essa os Cam-  
 pos de Palmar. Julguei dever  
 responder a V. Ex.<sup>a</sup> que no  
 mappa não apresentava  
 um fundo de terra e esca-  
 sidade de tal, principalmente no  
 tocante ao interior do Brasil,  
 em sobre elle pudesse ha-  
 ver algumas outras questões,  
 e que para as vezes deixara de  
 prevalecer em tradições e  
 noticias particulares mal  
 entendido e escrito de inte-  
 resse, e se assim não me  
 fiz entender, foi em verda-  
 de esse o genuino e bene-  
 merito sentido do emun-  
 ciado por mim sobre esse  
 assunto. Ha um equivo-  
 co no 3.<sup>o</sup> periodo do Officio de V. Ex.<sup>a</sup>,  
 em julgo, em que se diz que  
 o clareo, por isso, em elle po-  
 de vir a q. se pense de  
 alguma parte, alguma via-  
 lumbre de parafalidade de  
 inexactidã em que classi-  
 fique as Cartas geogra-  
 phicas do interior do Brasil  
 e extensiva não só ao que

N.º 1.ª consulta quando ex-  
pende uma opinião a res-  
pecto das localidades em  
questão, pois as mesmas  
que estão no alcance d'os  
Sta. Presidencia, e julgo que fui  
bem explicito quando acres-  
ciestes de lá de um meo Of-  
ficio, que supposto estives-  
sem assim descritas no  
Albarta d'esta Província de  
Luzitania correspondentes ao  
município de Lagos não me  
reca do estado semelhante  
designação de limites de  
esta p'cia portuguesa: e  
(logo abaixo) faziam parte  
p' o comando me como  
o que devo precedente: ex-  
plicito quando requi-  
ridier a N.º 1.ª que geral.  
Apun-se notado grande  
diferença de limites nos  
Albarta geográficos do  
Portugal: e o mesmo se  
acha confirmado pela  
descrição do rio Canoi-  
nho, que N.º 1.ª dá, segun-  
do o Sr. Albarta, com a  
plante do Tiquassí no Rio,  
mas que na d'andade com  
o Sr. Albarcal d'Ulley, que  
segundo a descrição geogr.





Secção - Cópia - Para o Sr. Conde de Azambuja 1768

Vice-Rei - Sobre a mesma matéria - 5 Janeiro

1.º O Sr. Conde as povoações, Duplicatas principalmente aquellas que se fazem para as partes do Sul, são tanto de serviços de Deus e de S. Estado

gestade, porque os habitantes padecem não só as maiores misérias temporais, mas também a maior

falta de soccorros espirituaes, por ficarem á alguns Parochas em distancias de mais de cem

coenta leguas, não podendo em

ca ouvir missa, nem pela des-

obrigada, quaresma confessar-

rem-se, e até os raparos se bapti-

zarem já adultos, era preciso que o demorarem se não descurasse de

atálhar os rios e com que se lhes fabrica a sua ruina, por isso, de

país, de venciais e continas obstaculos ha mais de bons annos para

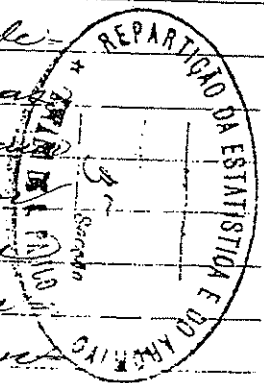
se fundar uma povoação no Cam- se de Lagos, de que já dei conta a S. Magestade e a V. Magestade, e a

te não chega noticia de outro novo embaraço que lhe faz o Vigario da

para de vacancia, mandando notificar as religiosas, que en-

sinha naquellas partes para que não digam missa, nem expo-

citarem acto algum parochial, com o fundamento de que aquellas ter-



1768

5 Janeiro

1768

5 Janeiro

Sergente

Moatiza

considerado

nos arts. 40 e

41 da constit

2 de 189 e seg

de litem as-

esta parte adu-

qu do do A.

terras pertencem á Freguezia de  
s. Francisco de Paula, que é da jur-  
risdicção ordinaria dessa Capitania.  
E <sup>mas</sup> ~~que~~ aquellas terras pertencem  
a esta Capitania. Antigamente  
chegou a sua jurisdicção até o  
pico da Serra do Tiarrão, ao de-  
pois ficou pelo rio das Pelotas, no  
que se fez a demarcação entre a Villa  
de Curitiba e a de Tiarrão, que se  
erigiu de novo dividindo-se pela  
Tapera do defunto Carvalho, que é  
junta daquelle rio. Haber esta res-  
partição é que assenta o Protu-  
proprio, e se conforma com a  
Cópia das certidões que a V. Ex.<sup>a</sup> re-  
mette, porque os originaes preciso  
mandal-os para a Secretaria, de  
Estado. Dunião que se fez desta  
Capitania á do Rio de Janeiro, debai-  
ço de um só governo, fez prevalecer  
este, e executar as verdadeiras  
divisões. Ainda quando a fun-  
daccio, que eu faço, pudesse, ser alheia  
á jurisdicção (o que não é) me pa-  
rece que sempre se devia favorecer  
o meu intento até de todo o conset-  
quiu, ainda que ao depois se fizesse  
nova demarcação para o tirar a  
tempo, que já não prejudicasse  
e adiantamento do Estado, tanto  
no espirital, como no temporal,  
e em paragem tão fronteiza, e que

que tanto se necessita de fortificação, por ser o mais visinho do caminho das sete Missões, por onde, em occasião de guerra, nos podem cortar facilmente a communicação que podemos ter por terra com os nossos domínios de Viannão, e que tubo, e ponho a V. Ex.<sup>a</sup> com uma qua grande, pedindo-lhe encarecidamente queira a V. Ex.<sup>a</sup> por serviços de Deus, e de S. Magestade, interpor o seu grande respeito como seu Bispo, e aplanar as difficuldades que hajam estado esta empresa, em o triste naufragio das jurisdições. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo, 5 de Janeiro de 1768. - O. Luiz, e Antonia de Souza

Documentos

1

• Acompanhava esta carta a cópia da que escreveu Antonio Correa Pinto ao Governador de S. Paulo, dando-lhe parte de que tinha mandado a Vigaria da Vila de Viannão intimar aos religiosos para não poderem rezar mais do Culto Picino, dando parte de que o anno passado um Religioso do Carmo, Frei Manoel Gactano, desobrigara alguns moradores, levando noventa e seis, e cabendo um, e de baptismo tres moedas, e até se fez Bispo, vendendo o sacra-

Sacramento, da Chisma a cinco pa-  
facas; e porque desejava no presente  
anno repartir esta sobriça, lhe não  
pareceo bem, e irem ali as Reli-  
gias e permadia desta novidade  
ao Rev. Vigario da Casa, disse: lhe  
mais que o certo não pertence a Fre-  
guesia de S. Francisco de Paula, da qual  
distã dez dias de viagem, etc. E a car-  
ta de 12 de Novembro de 1755.

2

Cópia da outra carta escripta pelo  
Sr. Antonio Corria Pinto ao Vigario  
da Casa de Vianna, em que lhe  
diz fôr por ordem do Genera (de S.  
Paulo) crear uma villa naquella  
frenteira, e levar a licença para  
erigir templo de devoção a S. Spiritos  
Prayzes, e receber da Real Fazenda  
todas as annuidades e dízimas sagra-  
das; que havia uma summa tinha li-  
cenciada a Capella, e collocar as un-  
das, como era sciante; que encon-  
trada opposição no Governador de  
Vianna, logo o Sr. Conde Vice-Rei  
debinára este movimento; que não  
ignorava as penas em que incorriam  
os que entravam em jurisdicções  
alheias; mas que nem elle nem  
os Religiosos passavam, daquelle con-  
tinente, ao de cima da Serra, que dis-  
ta daquelle lugar cincoenta e tantas  
leguas; pelo que não julgava motivo

motiva, de ficarem incursas, mas  
 que se persuadia que elle se inear  
 einhava nas mesmas penas por si  
 entender, digo por si entender, sem  
 limite a tão dilatada interseção,  
 entrando pelo districto de Curitiba;  
 sem embargo de tudo, suspendia toda  
 a operação e passava a dias, contas  
 e lhe protestava por todo o prejuizo  
 do Real Serviço e lhe encarregava não  
 entrasse sacerdote competente a ju-  
 risdicção delle, sem especial or-  
 dem de V. Magestade. Ca a carta de  
 14 de Novembro de 1767.

3

Certidão do Meirinho da Vara Eccler-  
 siastica da Provincia de Vianna, Au-  
 tonio Pinto Ribeiro, em como por or-  
 dem daquelle juiz fora aos Campos  
 de Lages, districto de Curitiba, a no-  
 tificar aos Religiosos que alli se acha-  
 vam, para não exercitarem culto  
 Civis, nem erigirem Freguezia, de-  
 baixo das penas do Direito Canonicas,  
 jurada aos Santos Evangelhos. Lages,  
 14 de Novembro de 1767.

4

Attestação do Juiz Ordinario, Sebas-  
 tião Teixeira de Aguiar, em que cer-  
 tifica, de baixo do juramento dos San-  
 tos Evangelhos, que o districto da Vila  
 de Curitiba comprehende para  
 o sul todo o sertão até o rio Pelotas que

Freguezia, e se por acaso as fazendas de cima da Serra chegavam confessores, obrigava-lhe confessar-se, por ser mais perto, mas tiravam certidão para constar, ao Parocho desta Freguezia, como elle proprio fizera; e porque Guilherme Pias Cortes, fazendeiro da fazenda de Bento Soares, sita nas Lages, não satisfez ao preceito annual, nem mandou certidão ao Parocho desta parochia, foi declarado por excommunicado; e elle proprio juiz por recamendação do dito, lhe proeuvisa mandado de absolvição; e tambem se sabe que nos livros da Camara se achão declarados ser a divisão pelo rio das Pelotas; e que por orden de d. El Rey, se retificara, e passe em tempo que elle serviria de vereador; e deste até a Utuasi, que fica para as partes de S. Paulo. Tudo o que attestava na verdade em fe de seu cargo, aos 23 de Maio de 1757.

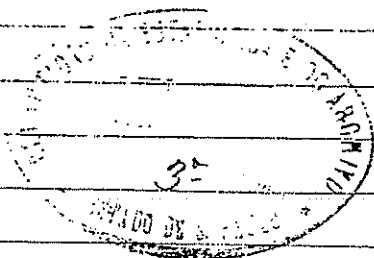
5

Certidão de Antonio Francisco Guimarães, escrivão da Camara na Villa de Curitiba em portava por fe, como no livro dos capitulos do P.º Cezembargador Raphael Pires Purdinho, a folhas 4, se achava o d.º teor seguinte: - Provo que ainda que até o presente se não tenha determinado termo a esta villa, com a

as villas circunvizinhas, como  
Uma Magestade, qui Peru Guarda,  
sendo servido mandar Governador  
para a Cidade de S. Paulo e Minas  
Geraes, separando-o do Rio de Janeiro,  
e determinou, que este ficasse com  
jurisdiçao nas villas que estão  
de serra para baixo, e aquelle com  
as que estão de serra para cima,  
nesta conformidade fica o termo  
desta villa, sendo do pico da serra  
para cima, e della para baixo, ter-  
mo da Villa de Paranaquá, como  
este agora se praticou, e assim o  
fica tambem sendo, a respeito das  
mais villas, que ficam de serra para  
baixo, como quem podem confirmar.  
E a que contém o capitulo enre. Tam-  
bem certifica que no mesmo livro,  
a folhas 5, está o capitulo, e do teor  
seguinte: - Provo quanto as villas que  
ficam de serra para cima, como na  
estrada que se tem aberto por este ser-  
tão, a primeira a que se vai a villa  
de S. Sr. da Ponte de Laccaba, com o  
termo da qual parte o desta villa, sem  
que até o presente se tem havido demar-  
cação, servirá daqui por diante de de-  
marcação, o rio Itararé, que fica com  
pouca differença no meio do camin-  
ho, entre estas duas villas, de sorte  
que tudo o que fica do dito para cá,  
e do termo desta Villa de Curitiba, e



e o que fica para lá do de Torocaba,  
 o que terá entendido, para sem todo  
 o resto território do ditório Ytarasi para  
 a parte do Sul, como mais que fica  
 de Serra acima, e pertões, exercitará  
 esta Camara suas jurisdicções e ex  
 quizes Ordinarias em suas, treanta  
 devarras, e recebendo querelas de to  
 das as mortes e malefícios que nel  
 le succederem, e fazendo os invento  
 rarios, e arsecadações dos bens dos  
 defuntos, que dentro do dito territorio  
 fallecerem - E no mesmo livro, a  
 folhas 67, está o conteúdo delles,  
 onde se declara serem feitas pelo  
 Regente Argabou Raphael Pires Partin  
 nio, e por elle assignados aos qua  
 tro bias do mez de Fevereiro de mil  
 setecentas e vinte e um. Foi esta con  
 titião passada a 27 de Maio de 1767.  
 Tercera Secção da Repartição da Esta  
 tística e do Archivo do Estado de S.  
 Paulo, 14 de Fevereiro de 1877 - Offi  
 cial - Juvenio Salunan



R  
 J

9-11

J

Doc n.º 12 20 - 11 - 749

3. 95

Cópia da carta do Vigário Capitular - 1768  
de S. Paulo ao Bispo do Rio de Janeiro, de 13 de  
Junho a mesma) jurisdição, das Lagoas - no -  
Rio de Janeiro - no districto da Villa  
de Curitiba, na paragem de sexta, de um Duplo  
mandado da Lagez, mandado do Almo. e Cap. ta do du  
General desta Capitania e de uma comu-  
povoação, e teve o cuidado de solicitar, junto pe-  
los religiosos que administravam A. a. 1768  
os sacramentos, a todas as pessoas  
que habitassem, nas quaes facultei,  
a jurisdição precisa, e ao Capitão  
Mór Regente, que se occupou desta  
fundação, concedi licença para eri-  
gir uma Capella, havendo me com  
a restrição da clausula, sem me perten-  
cia. Agora se me avisar ter o Rev. Vi-  
gario da Vila de Timão prohibido a  
estes religiosos a concedida jurisdic-  
ção, fazendo as notificações para que a  
não exercitassem, como fundamento  
talvez, de não tocar a este Bispoado  
aquelle districto. Este procedimento,  
do Rev. Vig. não se conforma com a  
divisão interina, destes dois Bispa-  
dos, que o Magestade fez servir, deter-  
minar, pela carta de 20 de Novembro  
de 1749, mandando comprehender  
o de S. Paulo, todo o districto do Sul desde o  
rio de S. Francisco, até a Colonia do  
Sacramento, cujo districto, exclue  
os limites da nomeada Villa de Cu-  
ritiba, e estando este de Lagez, segun-

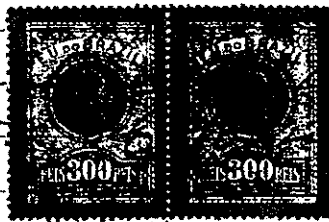
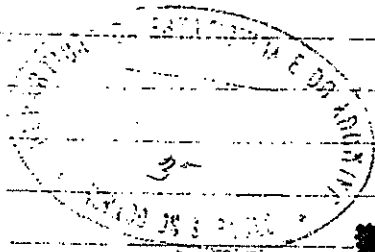
seguinte se me informa, dentro desta  
Villa, fica sem duvida de fora do Des-  
se Bispado, e pertencente a este de S.  
Paulo, pela divisao do Motu proprio  
anterior a quella Regia resolucao que  
o conservou no que continha, sefiat  
tanto d'elle só e que expressa. Estas  
duvidas me leva aos pés de V. Ex.<sup>a</sup> com  
o sincero desejo de alcançar a sua  
ajustada decisao, na certeza de que  
a alta confereciao de V. Ex.<sup>a</sup> melhor  
que ninguem sabe as consequencias  
da administração de sacramentos  
sem jurisdiccao, e alcanca a neces-  
sidade espiritual daquelles povoados  
res, que se valeram desta religioes,  
que ainda residem naquella conti-  
nente, suspensas, e espera da mi-  
nha resposta; e com a mais rever-  
ente submissao, peço a sua sancta  
bencao, e a honra dos seus peccitos,  
para recastar na inviolavel obser-  
vancia d'ella a minha obediencia.  
Pere Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> pelos muitas an-  
nos que deseja, e necessitam os mes-  
mos bispados de Paulo, 13 de Janeiro  
de 1768. Eu V. Ex.<sup>a</sup> Rev.<sup>a</sup> subdito mais  
obrigado e reverente criado, Manuel  
Jose Tar.

Esta Regia, acima mencionada  
Peão e Cabido, Sede Vacante da Igreja  
Cathedral de S. Paulo. Eu, O Rei, vos  
envio muito saudas. Attendendo

Cópia

344

Atendendo ás muitas razões que se me representaram para devêr se cas sujeito á jurisdicção do Bispo do Rio de Janeiro, todo o districto do Sul, e desde o rio de S. Francisco até a Colônia do Sacramento, em virtude da facultade Apostólica que para este effeito me foi concedida, houve por bem resolver que na referida forma se observasse intencionalmente, emquanto em não determinarem o contrario; e que vos avisa para que o fiquis entendendo. Escrita em Lisboa, a 24 de Novembro de 1789 - Rainha. Tercia Secção da Repartição da Estatística e do Archivo do Estado de S. Paulo, 14 de Fevereiro de 1877 - Off. Oficial - Juvenio Salazar.



951

dp

Para o Presidente de Santa Catharina

União

1844

Almo. Sr. P.º Off.º que V.ª E.ª se dignou 5 Sep -  
 dirigir-me, datado de 8 de setembro proximo  
 passado, e com a qual respondeu V.ª E.ª ao Suplicante  
 meu de 21 de setembro antecedente, serviu-se de officio de  
 V.ª E.ª de declarar-me, que existira o Recomeço Presidente  
 que lhe lembrei se emborã fosse um Prætor com a S. Paulo,  
 puzendo a questão existente sobre os limites junto a  
 resta e essa Província na parte relativa ao  
 Municipio de Lages, e isto porque V.ª E.ª se não  
 conformara com as razões que lhe expuzi  
 para reconhecer a de que era immediato  
 a delimitação que por parte dessa Província  
 fazia V.ª E.ª dos Campos de Palmar, como ter-  
 torio integrante d'aquelle Municipio. Com este  
 accordo de V.ª E.ª terminaria esta questão entre  
 as duas Præsidencias, visto que não ella se  
 ventilava um duplo interesse, a saber,  
 que pôde occorrer em taes conflictos, e a  
 falta de liberaçãõs campos nos sujeitos de  
 dacia, sem que pretendia reconhecer nas pro-  
 vas allegadas hum intentado de direito  
 que esta Província tem sobre aquelle ter-  
 torio, pois que se as mesmas, as que  
 pedira aresentar a V.ª E.ª não teriam  
 a V.ª E.ª hum assentimento desse direito,  
 não vez que tinham suas razões em  
 sentido opposto, permitto-me V.ª E.ª que res-  
 tabelle as asserções ambas que, sem  
 duvida porque as não emunciasse com a  
 necessaria clarezza, não se apresentaria ao  
 clareo discussivamente de V.ª E.ª em uma junção.

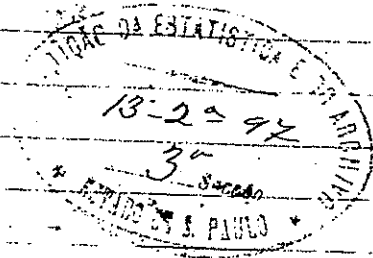
Para o Sr. Off.º

17

geminna intelligencia: o unico presunçao em  
1.ª e 2.ª a mesmura intenção de aq. tad  
entre as duas Residencias uma conflictos so-  
bre precisões territorias; porcu. Quistões  
esta notissima sim e caracter da inci-  
vidade quando ellas sabem da orbita, que  
elles seim assuados a constribuição 1.ª e 2.ª, e sim-  
se perguntem que sobre os continentes limitrophes  
entre esta e sua Proximidade. Notissimamente as  
Ilhas de Laguna e que se fossem elles taes  
para a simulação as mappas geographicas,  
que 1.ª e 2.ª Consultas, e as noticias, e tradiçoes  
que tinham obgeto as seu conhecimentos,  
viamão a pertencer a essa as Campos de Palau  
e porcu. Deves supor-se a 1.ª e 2.ª que os map-  
pitas não apresentariao novo Estado de Cuiçabá  
e os outros de tal, principalmente no tocante  
ao interior do Brazil, que sobre de poderem  
suaes semelhantes quaes, e que para re-  
quer deissara de puridade em tradiçoes e  
noticias particulares e mal entendido co-  
pista e intencão, e se assim não me  
fiz entender, por interdição esse o ce-  
minio e per. mentaria sentença. Encomen-  
dade por mim sobre esse Assunto. Ha um  
equivoço na 3.ª Junta do Officio de 1.ª e 2.ª,  
que julga indispensavel esclarecer, por  
isso que elle não se refere a que a Junta  
de primeira parte alguma visibilidade de  
pauzabilidade. A inexactidão em que  
classifiquei as cartas geographicas do  
interior do Brazil e' extensiva não só  
as que 1.ª e 2.ª Consultas quando cobradas



São Paulo, 13 de Fevereiro de 1894. *Paulista*  
Junior. Com o original de *Paulista*  
Carvalho, chefe da 3ª Secção



Ric  
Jun



1904  
*[Signature]*



Doc 274

21-9-1844

347

para

Seccão

Para o Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Província de Santa Catharina.

Duplicata

Il.<sup>lmo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr. - Tenho presente a off. do Sr. de quinta, p. 1.<sup>a</sup>  
 que a N.ª E.ª se dirigiu-me em 20.º de Agosto de 32.<sup>o</sup>  
 de 21 de agosto proximo passado, re-  
 comendando de duas copias de outros  
 que tinham sido remittidos a meus  
 antecessores, versando todas acerca da  
 permanencia em que N.ª E.ª se acha, fun-  
 dada em transição, e ainda por parti-  
 cular de moradores antigos dos districtos  
 de que os campos de Palma, e outros in-  
 territorios a occidente d'esta Pro-  
 vincia, fazem parte doquelle que se  
 comprehendem no Município de Lages,  
 porque partindo da parte do norte a  
 linha limitante desta Provincia com  
 o Município de Lages, da terra geral  
 onde principia as montanhas do rio  
 Camariba, segue por elle abaxas até  
 a sua confluyencia no rio Corô, e gressi-  
 m de Cortiva, e por esta até desem-  
 bocar no Paraná; e que por isso re-  
 presentando N.ª E.ª os d.ºs campos  
 como pertencentes a Provincia, a que  
 preside, seria pouca de sejar, que abas-  
 sara mais de consentir até m.º de  
 tocamento para ser substituido por  
 outro expedido dessa Provincia. A  
 esse respeito, e como N.ª E.ª exija por-  
 tual resposta, permita-me N.ª E.ª

Para o Sr. Presidente

N. E.º que lhe diga puramente, que  
não é pela simples inspecção de  
Mapas, que se podem estabelecer ex-  
actamente os verdadeiros limites ter-  
ritoriaes entre as diversas Provincias  
do Brazil; porque não ha de mais  
exacto, e que menos possam compar-  
nos com questões desta natureza, do  
que os mesmos Mapas, principal-  
mente os que proeniam designar  
o interior do Brazil, de que não  
existem senão meios incorrectos,  
noticias infundadas, e conjecturas  
formadas por analogia, que quasi  
sempre são reversiveis. Quando  
necessarem-se pois que por este meio  
não se pode obteer, que exacto  
seja para para proenirse sustentari  
a reclamação que por parte dessa  
Provincia faz N. E.º dos campos de  
Palma, com porção do territorio do  
Município de Lagos, scientia sim-  
pliciter reside na outra razão  
expressada por N. E.º — de que assim  
affirmarão antigos moradores  
do districto — porque q.º mesmo se  
devesse excluder de taes factos a idia  
que se lhe pode associar, de sinte-  
ses formadas, quasi sempre  
subsistem nellas exago e inexacto,  
que, como N. E.º tem sido, não con-  
titue direito algum. E para que  
melhor possa demonstrar as ra-

razões, em que me fundo para não  
 obedecer a esta exigencia, bemsinta  
 P. E. que lhe expozta resumida-  
 mente a maneira original por  
 que a Provincia, a qual preside, tem  
 a aquisição destes campos, nem  
 tanto me a pontos de sua primi-  
 tiva historia que se achão regis-  
 tros no arquiv desta Secretaria sem  
 de estarem necessariamente ca-  
 racterizadas como factos historicos  
 os praticados pela afonzeza e em-  
 gila dos antigos Paulistas, no des-  
 cobrimento dos longinquos e in-  
 mensos Territorios em que hoje  
 estão formadas as Provincias de  
 Minas Geraes, Goiás, e Mato Grosso,  
 e depois disso das extensissimas mattas, serras, e  
 campos, que mediam entre os  
 rios Trazi e Araguaia - minimo ou  
 Griceim, estaõ cores factos por in-  
 quizes nos antigos registos da Se-  
 cretaria deste Grêmio, e de muito  
 tão authenticos e official que se  
 pule toda a duvida, ou equivo-  
 que sobre elles se procura suscitou.  
 Para os primeiros descobrimentos  
 houve a importância daquelles  
 honras cêlebres, meritos sem duvida  
 pelo pensamento, que prevalece a  
 outro qualquer, de cedirem ao esti-  
 mulo de interesses privados; mas

Man. Sanchez

mas para os segundos, foi por elles  
curada e obediencia a luz da im-  
mortalidade, que facilmente cabra em  
seus annos, e recordou-lhes em  
antigas promessas. E de entao que  
datou entre outras, as descoltas  
dos sertoes do Itagi, das extensas  
mattas e campos de Guaranarara, e  
de todo esse territorio distendido das  
margens do Goiceim, em primarias  
aperturas do Marquai do Itaguassu,  
comprehendendo a si elle os reclama-  
dos campos de Pabna. A exploracao,  
e reconhecimento deste territorio co-  
meçou em 1767 nos primeiros traba-  
lhos, que neste sertao se fizeram em  
preparativos em tempo que gover-  
nou esta Provincia, Marquez de  
Mathieu, e entendendo-se ali as  
margens do Parana, como attestão  
os roteiros de Brum da Costa, Ca-  
pitão de S. Paulo, Tenente General Can-  
chido Xavier, e Coronel Manoel Boti-  
lho, registadas na corte, por denuncia  
verificada a aquelle Capitão General;  
dem querendo que o territorio, que he  
abranço do Municipio de Itages, fora  
marcado antes descoltas, e mesmo  
designados os seus limites pelo  
Ouroador Raphael Pires Cardante,  
que depois ao depois rectificados pelo  
seu successor, Manuel José de S. J. de  
Carmo, e melhor illustrados a 1.ª de

1.<sup>o</sup> as cópias incluídas; e tanto assim,  
 que subidas as vantagens d'esse terri-  
 tório, cuja extensão tinha sido antes  
 \* bem reconhecida, mandaram o então  
 nobre Capitão General poral-<sup>o</sup>, pu-  
 \* verindo, em officio datado em 16  
 de Agosto de 1766 ao Governador do Rio  
 Grande do Sul, o Corregedor José Loureiro  
 de Sá e Sávia, que para sempre  
 firme (e de procurar os campos de faze)

destinara o Pantista Antônio Corrêa  
 Pinto, a quem tinha nomeado Capiti-  
 \* dão-mór regente do novo Terrado.

Do exposto fácil é de comprehender,  
 que ao tempo que se descobriu e

\* reconhecido o território, que hoje

forma o Município de Lages, ainda

não tinham sido descobertos os Cam-

\* pos de Palma, e que era anti-

cipalmente excluso formalmente

toda e qualquer pretensão que se

\* haja presentado sobre a posse

desses campos em virtude da

\* ulterior idade de seu descobrimen-

to; e que os mesmos campos, posto

que situados na parte mais oc-

\* cidental desta Província, a ella

\* incontestavelmente pertencem:

primeiro, porque foram descobertos pe-

los habitantes desta Província com

\* sciencia, e por expresso e positivo man-

\* dado do respectivo Governador: segundo,

\* porque anteriormente a esse facto,

Nota - Encerrado

que divide o Campo de Lages do Campo da Vaccaria, cujo termo fora sempre reconhecido por todos e sempre a justiça da dita villa administraram os actos da sua jurisdicção, sem impedimento, como se vê do cartorio da Pevassa tirada em o anno de 1762; e na mesma forma outread, uma, pela morte feita a Francisco Bueno, outra no anno de 1754, pela morte feita a Yzabel Cateves, outra no anno de 1761 pela morte feita a Sebastião de Brito, e outra mais de que se não lembrava, se tinha procedido por este juiz e sempre para as partes do sertão de Sul; e fallecendo este ministro, cuja nome se não lembrava, nas mesmas Lages, fizera o juiz dos Cruzentes, d'quelle d'igo, d'aquelle districto, apprehensão em seus bens, e outras mais, como poderá constar do Cartorio dos Ausentes; e outrosim, tendo Bento Soares e Francisco de Carvalho, fazendas nas ditas Campas de Lages, bellas pagavam dizimos aos dizimeiros desta villa, como foi um tempo do dizimeiro Luiz Teixeira, de Horocalba, do qual sendo elle dito juiz procurador, tratou a avença das fazendas dos ditos; e outrosim, as pessoas que nas Campas de Lages se demoravam, satisfaziam o preceito da Quaresma nesta freguezia,

facto membrum intra se proe evidenciam,  
que clara apresentam non solumbre  
se quem de dir. citi, que pomba - m. ma  
to habidade do territorio, que firo ad  
judicade do Municipiu de Lagos do  
tempo da sua povoação primitiva;  
tertia finalmente, porque, cuncta a  
quanto em tempos subsequentes,  
a sua descoberta estir essem (as  
menorizadas campos despali-  
dos, e desaproveitados, gradualmente  
jallando, e que jámdis se pó de  
Consideras como prescripção do diri-  
to de dominio e posse, porque esse  
rums não se dá em semelhante  
casos; hea pois que feroi elles re-  
conhecidos, e que se podião pal-  
cular as suas vantagens, destri-  
non-se-lhes população, feroi  
distribuidos em signarios pels  
pali-tantes desta Provincia, sem-se  
dependido com elles gravas man-  
tas na povoação e manuten-  
ção de um plestacamento para  
a sua segurança, e defende-los  
das incursões das bridas pbra-  
gens, que infectam as suas  
maras; e heji não ha ulli pms  
pó pallas de terreno aproveitá-  
vel, que não esteja concedido á  
aquelles, que vubião habital-os.  
Das proprias rinchas propocia S. E.  
que pels Dnido Pardiniho firo

designado como linha confinante do  
 (Cabo do Sul entre o território de Lagoa  
 e o do Rio Grande (hoje Província de  
 São Pedro) o rio de Pelotas e que foi  
 marcado como limite entre a Villa  
 de Lagoa, e a de Curitiba e a ribeira  
 do Campo da Vestira, cujo nome é  
 hoje desconhecido naquellas para-  
 ges; podendo-se inferir de sua  
 posição que talvez seja uma das  
 ramificações que o Uruguai-mi-  
 nio ou Guacim tem sobre ao  
 Oriente: e de uma Memoria dos li-  
 mites desta Província com as suas  
 confinantes, attribuida ao Desem-  
 bargador Jeron Chiebron, arto do  
 Secretario deste Governo, e. e. e que  
 hoje o limite entre esta e essa Pro-  
 víncia é o rio Caminhoas um  
 dos que formão as nascentes  
 do Rio Uruguai; mas não se vella  
 com os rios antigos, que tra-  
 zão deste objecto se não se, que  
 possuem discriminados os limites  
 do Municipio de Lagoa, que pelo in-  
 terior devem perdurar do rio de  
 Caminhoas ao de Pelotas. O mesmo  
 embree-se de Mappa cartographica  
 desta Província, comecada pelo  
 Marechal Blandin no anno de 1837,  
 e pelo qual se regula esta Presidencia  
 um objecto que tem relacão com  
 a topographia do Paiz, que no ponto

Rio - Caminhoas



onde  
ponto terminaria a Oeste os limites  
pactuados entre o Brazil, e os Estados  
que fallão a lingua hespanhola  
percorre a linha divisoria desde a  
foz do rio de Santa Barbara no Iguaçu  
su. até a fo. Peçay no Uruguai - mi-  
nim ou Goyseim, e de outro do lado  
a Sul a Cordillheira, que se profun-  
ga e a Serra do Espigão na direção  
de Este a Oeste; e que deste ponto mar-  
ganda a linha até ultimo rio  
para a parte de suas nascentes  
nas terminau na confluencia  
do rio das Marmotas e Cauras.  
Além disto, acha-se traçada no  
meu Mappa uma linha par-  
tecia, que começando no rio Ca-  
mambas a meio da distancia  
que ha da sua foz no Iguaçu  
à barra, que neste foz se diri-  
ção de S. E. para S. W. procura em rumo  
do Sudoeste encontrar-se com a  
serra do Espigão, com a qual per-  
corre o espaço que nas deste en-  
contro até a origem do rio Coo-  
peci, e seguindo o curso deste  
rio termina no ponto em que  
elle desemboca no inu. animado  
Uruguai - minim; linha esta que  
supponho estabelecer a divisão  
de limites que por aquelle lado  
deve haver entre o Municipio  
de Curitiba e o de Lajes Comquants.

Semquarta pois estão assim descrip-  
 tas estas linhas no Mappa da Provin-  
 cia, e por ellas se aquie esta Presiden-  
 cia no que é evidentemente, a objectos  
 limitrophes, e interprovinciaes, não  
 mereo o contrario, puzelhaute desig-  
 nação de limites tão implicita  
 confidencia comparativamente com  
 a que põem de direito irreco-  
 ravel, que a esses tempos adqui-  
 rio a Provincia, pelo facto irrecon-  
 tavel de posse de direito, e de sua  
 posse, puzelhaute que se encontra na  
 tra Provincia: e assim puzelhaute por  
 conformação com o que lers  
 puzelhaute expenche, quan-  
 do nignifiquei a V. E. que qual-  
 mente tem se notado grande có-  
 pia de inexactidões nos Mappas  
 geographicos do Brazil, principal-  
 mente os que descrevem o Rio  
 interior. São estas as razões em  
 que me estubo para devesar me  
 a transação solicitada por V. E. e  
 a favor dessa Provincia, do territorio  
 sobre os campos de Patuna, que é  
 interente si que eu gorrêno, e se  
 ellas não puderem chorruer a  
 V. E. da nignequilibidade de se-  
 melhaute reclamação, para que  
 dererá V. E. recorrer aos Poderes em-  
 potentes, a cuja decisão me puzel-  
 metterei como me puzelhaute.

Para a V. E.

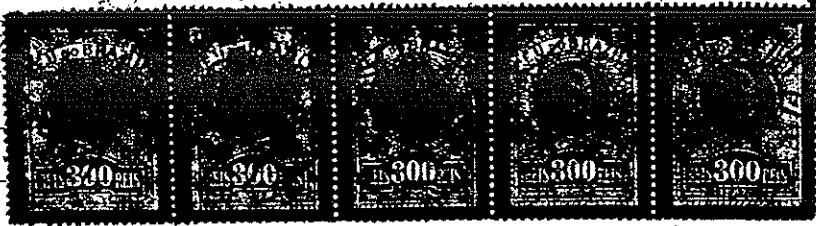
Ventre por último agradecer a V. Ex.<sup>cia</sup>  
as boas notícias, que se serviu trans-  
mitir-me, de achar-se essa Pro-  
vincia em perfeita tranquillidade, e de não de Pedro terem sido  
os atildes accusados em todos os  
pontos, e satisfeitos completamente  
o condilho Teixeira. Esta que ad-  
ministra permanece em sã e  
procedendo-se as presentes elei-  
ções em ordem e circumspeção.

Deo Guarde a N. Ex.<sup>cia</sup> Palácio do  
Governo de São Paulo, 11 de Setembro  
de 1844. Ilmo. e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Antero José  
Ferreira de Brito, Presidente da  
Provincia de Santa Catharina. Manda  
da Ferrassa Lima e Silva. Secção  
Secção da Repartição da Estatística  
e de Archivos do Estado de São Paulo,  
12 de Fevereiro de 1845. Imph. J. J. J. J.

Compare com a original. Auselino de Car-  
valho, chefe da Secção.

12-2-97  
3

J. J. J.



14  
15

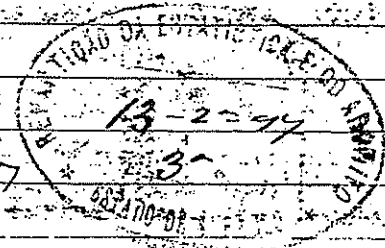
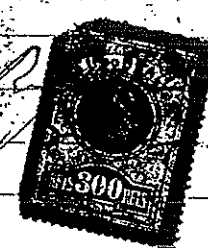
Doc. no. 15-11-11-1846

352

Ex. mo. Sr. Presidente da Provincia de  
S. Catharina

Com o cumprimento do artigo 1.º do artigo 1.º  
 desta Residencia, pela Secretaria de Estado  
 das Officinas da Imperia em data de 21 de  
 Outubro ultimo, que para conhecimento  
 de V. Ex.ª transmitti pela via inclusa, te-  
 nho nesta occasião redigido a Directoria  
 das Officinas Publicas da Provincia que por  
 assim dizer sem suggestões meo de pro-  
 ceeder os trabalhos exigidos em prestatão  
 de serviço, e logo que me sejam presentes  
 darei a promptidão de que consista a V. Ex.ª  
 a fim de prohibirnos a respeito co-  
 mo se declara nos estatutos das Officinas  
 Provincias, e me si determinando pelo  
 governo Imperial. Des. Grande da  
 V. Ex.ª Talho de Governo de São Paulo  
 11 de Setembro de 1846 = Ilmo. Sr. Sr.  
 Presidente da Provincia de Santa Catharina  
 - Manuel da Fonseca Lima e Silva. Director  
 da Repartição de Estatística e do  
 Archivo do Estado de São Paulo, 13 de Feve-  
 reiro de 1847. *João Baptista Gomes* Compen-  
 com a original. *Augusto de Carvalho*, chefe  
 da Repartição de Estatística

Pisa - Amador



at 1907

20-10-1847

353

Para o Presidente da Província  
Seção de Santa Catharina

M.º e C.º São Na fôrma exigida por  
1.º eia, em seu officio de 5.º de corrente an.º.  
Foi nesta data expedido as corresponden-  
tes ordens, para que os empregados da  
factura da estrada, nos Campos de São  
João, juntamente intelligencia com o  
Comandante Militar do Villa de  
Lages, dessa Província, assim de que, na  
continuação dos trabalhos da dita es-  
trada, possam obter as vantagens in-  
dicadas por 1.º eia. São Paulo, 15.º de  
Palacio de Excmo. de São Paulo, 25 de Outu-  
bro de 1847. M.º e C.º do Presidente da Pro-  
víncia de Santa Catharina. Manoel  
da Fonseca Lima. Direção Republicana de  
Viagem 3.ª Secção da Repartição de Estatis-  
tica e do Arquivo do Estado de São Paulo,  
13 de Fevereiro de 1897. Intelligencia f.  
Compare com o original. Amelino de Castro,  
chefe da Terceira Secção.

Para o Presidente

13-2-47  
3-  
13-2-47  
3-  
13-2-47  
3-



1907  
25

Doc. n.º 16. 16-1-1688

ccão - Cópia - Para o Sr. Bispo de Rio de Janeiro 1768  
Janeiro - Sobre a jurisdicção do Campo de Lagas. Uma e Rev. do Sr. Bispo de Rio de Janeiro  
que não tenho tido novas de V. Ex.ª; do officio de  
e vou reverente aos pés de V. Ex.ª. prosu. Morgado  
ralar, porque me custa a passar pela do Bispo  
este alivio, sendo o cuidado da saúde de S. Paulo,  
de V. Ex.ª, igual em crimes, apelyant. junto pelo  
tes obrigações que a V. Ex.ª. devo. (Rev. A. af. 1066)  
muita. Bem que as boas noticias  
de V. Ex.ª me cheguem tão felizes e com  
tantas circumstancias da perfeita  
melhoria de V. Ex.ª, que se não fiquem  
satisfeitas o meu cuidado, e meu af-  
fecto, e os meus desejos. Nesta occa-  
sião, se me offerre, representará a V. Ex.ª,  
que havendo J. Magistade, que Deum  
guarde, despiachado para esta Capi-  
tania, foi servido, entre outras cou-  
sas de que me mandou instruir,  
encarregar-me com a maior effi-  
cacia, do augmento das povoações, e seu  
do informado da grande necessidade  
que havia de se fundar, uma em o  
Campo de Lagas, por ser grandissi-  
ma a distancia de mais de cem le-  
guas, em que não ha freguezia, nem  
onde possam recorrer os miseraveis que  
por alli vivem. Para os pecessos espi-  
rituales me determinei a esta empre-  
za, encarreguei della o Capitão  
Regente Antonio Corrêa Pinto, a quem  
persuadi e obriguei a mudar-se des-

1768

desta cidade para aquellas partes, com  
toda a sua familia para este fim,  
custando-lhe esta diligencia e as  
mais que se seguiram, os maiores  
desvelos. Levou tambem em sua  
companhia, seus religiosos, como  
e necessarios para erigir Capella e  
se adiministrarem os sacramen-  
tos, fazendo-se tudo como bastante  
despensa da Real Fazenda, de que ja  
dei conta a V. Magestade, e foi ser-  
vido a aprovar. Agora, depois de  
passar um anno que lã se acham  
as ditas religiosas, exercitando com  
licença do Rev. Vigario Capitular deste  
Bispato, que entãtãtã lha pertencia,  
e não offerecia a jurisdicção de V. E.ª,  
em impugna o Rev. Vigario da Terra de  
Tiamã, com o fundamento de  
pertencerem aquellas terras a Fre-  
guesia de S. Francisco de Paula da  
Serra de Tiamã. Ex. Vm. - Eu não  
deujo intermetter nãda em matè-  
rias de jurisdicção principalmente  
tocando com V. E.ª, porque se quer  
conformar-me com o seu parecer,  
e como que V. E.ª entende e mais  
de serviço de Sua, e de V. Magestade,  
de quem V. E.ª e tão zeloso que a tor-  
der nos edifica. Quã se represen-  
tar a V. E.ª, que a Freguesia de S.  
Francisco de Paula, mais de dez  
dias de viagem, que alli não me

Ex. Vm. nº 10

10

10

me consta ha moradores por ora  
 excepto alguns miseraveis, que se  
 vem como feras e só tem a se-  
 melhança do homem, porque to-  
 das as moradores se hão de congre-  
 gar fora e pedir a V. Ex. que visto se  
 ter já feito tantas despesas e ter  
 eu vencido tantas obstáculos para  
 proseguir nesta obra, que seja V. Ex.  
 servido dar na materia aquella  
 providencia que lhe parecer mais  
 adequada para se não frustrarem  
 os meus trabalhos, nem se per-  
 derem as minhas diligencias,  
 por me parecer ser de gloria para  
 Deus, proccito para as almas das  
 que alli vivem e augmento e  
 segurança de todo este Estado. A  
 V. Ex. pessoa de V. Ex. guarda Deus mil  
 for annos, como a igreja e adigo,  
 e o bem de todos estes povos ha mis-  
 ter. S. Paulo, a 15 de Janeiro de 1768.  
 Luiz Edutônio de Souza. Ter-  
 ceira Secção da Repartição da Estatis-  
 tica e do Archivo do Estado de S. Paulo,  
 13 de Janeiro de 1897. Off. Official Ju-  
 venio Galman.



Pin  
 1-6

951  
 47

30



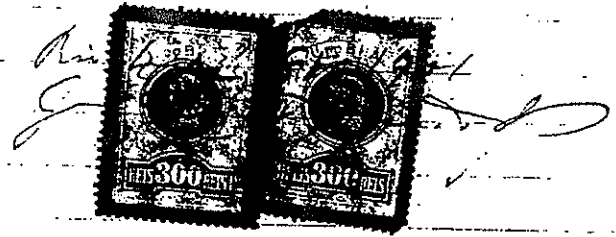


quando desfructuadas as terras que pertencem desde Paranaquã até o rio de S. Francisco, e depois com a aprovação de H. Alagostinho, as meias de dar principio a povoação da Encruzada de Guaratuba, com o qual se fez certa pelas cópias das cartas do 4.º m.º e 5.º m.º de S.º Carlos de S.º Cyrillo que recebi sobre este negocio e em ponto na presença de V.ª M.ª e do dito villa se acham muito adiantada em despesas da fazenda Real e das novas mercaderias que alli tem dado principio as suas habitações, e mudado já para lá suas familias, o que pôde ser muito útil, continuando-se porque de contrario tudo se perde por terem sido infinitas as difficuldades que se tem vencido, e continuo a trabalhar ha dois annos para chegar as terras em que se acham, e se suspenção ficará perdida para sempre, porque não seria facil tornar a conciliar as inimizades civis que se tem aplanado sobre este negocio; e como de presente a respeito do Governador de Santa Catharina, não sei com que fundamento, por não se entender o seu governo mais que a parte do Sul da Villa de S. Francisco, nem para a parte de cá havia o que governar por se ter deserto, e V.ª M.ª mesmo, quando me escreveu sobre a povoação do Campo de Lages, me apontou

apontou o rio Tajuy, que fica ainda  
 mais ao Sul da dita Villa de S. Fran-  
 cisco. Rogo a V. Ex.<sup>a</sup>, queira dizer-me o  
 que nesta materia devo obrar, porque  
 não quero encontrar a agrada de  
 V. Ex.<sup>a</sup> e assignalar-me a V. Ex.<sup>a</sup> limi-  
 tes a esta Caritania, para não in-  
 -correr em embargo de exceder

Pera Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitas annos.  
 S. Paulo, 7 de julho, de 1897. - M.<sup>mo</sup> E.<sup>mo</sup> C.<sup>mo</sup>  
 - Sr. Conde de Cunha, Vice-Rei do Estado.  
 - Dom Luiz Antonio de Souza, Juiz da  
 Secção da Repartição da Estatística e  
 do Arquivo do Estado de São Paulo, 13 de  
 Fevereiro de 1897. O. N. Official Juvenis  
 Saluare D.

20



Povo Pedreira do Couto  
Freguesia Secretaria do Supremo  
Tribunal Federal

Carta

Resposta aos autos de arcação e de  
deliberação sem, a saber, a saber, a  
do Processo nº 100 da Freguesia  
entre os Estados de Santa Estevão  
Nova e Paranaíba, e de que os seguintes  
documentos: Certidão do Pa-  
dre Francisco da Costa, Parocho da  
Paroquia de Santo Antonio da  
Lapa, por sua Excelencia Reverenda  
Sinh. a Senhor Bispo de Pernambuco  
ereção, e de que a delimitação desta  
freguesia. Sua: e a mesma, e a  
pelo dito freguesia da Lapa, e a  
desfuzilação da de Santa Estevão que  
esta vigiada, ou a delimitação  
de de arcação de arcação de arcação  
santa e nova. O Senhor Bispo de Se-  
nto Santo Antonio, e de que a  
decoção a sua Paroquia Paroquia  
A arcação a freguesia de Santa  
Paroquia de Santo Antonio,  
que esta freguesia da Lapa das arcação  
e a delimitação da freguesia de Santa  
Estevão, e a delimitação para a delimitação que es-  
ta freguesia de Santa Estevão, que se es-  
tende para a freguesia de Santa Estevão

Limites  
da  
Lapa  
Oligarquia  
particular de S.  
Seu, em 1779  
determinação  
que a freguesia  
de Santa Estevão,  
mas  
nos delimitação  
os limites aqui  
descritos  
Archi. de S. Pa-  
Vol. 6.º Org.  
54

13 jun.  
1769

Estiva











pelo Cabedal do mesmo Rio até  
a Serra, e pelo Rio Negro que se  
muito do grande (Simplista (Chou  
Tavari). Com a reforma ple  
frenada, com que se pretende  
ampliar o distrito da Provincia  
do Paraná!... Os abais unis-  
mados, porém, precisam de um  
emolho, sendo o memoranda  
esta Mesquita. Com a deliberação  
circunstanciada que foi feita  
correr para o esclarecimento  
da matéria, e plausível esclareci-  
mento desta Província. E não que  
o reconhecimento geralmente, e de  
deu temporário desta Província.  
Com a reforma e a criação de  
o Recipiente de São Paulo, e a pro-  
cessos de São Paulo desta Província  
da Câmara e Excelentissimo Sen-  
hor Doutor Francisco Carlos  
da Luz, Ilustre Lemegante da  
Província de Santa Catharina,  
que não só os trabalhos geogra-  
ficos, como os da topografia  
e noticiários sobre a topografia  
do Brasil, e a parte superior de  
territórios, como a parte sobre  
que se trata a desfruição, são os  
mais importantes e necessários,  
e não existente e este acerto que  
na lei, Província, Província e  
municípios sobre as ditas









Com a dita... as diroças da Lu  
 gura, do Grande Santa Catha  
 rina, e a mada, mitta di Pajes  
 e fronteira do Sul desta Cuffeta  
 para (S. Paulo)... Confirmao actual  
 pelo Oros Pelotas, e do Oeste pelo  
 Testes a Leste pelo Brigadao Com  
 tan, que faz barra no Pelotas, e  
 e por a Villa da Laguna de Santa  
 Catharina pela Serra, e para a  
 parte do Norte com a tribuna do  
 Campo da Estira, que confina  
 com a Villa de Chuita, e Cupas  
 divisões foram feitas de accordo  
 com os representantes das vilhas  
 e suas Circumvizinhanças... e  
 de consideram em tranquillidade  
 = "Stivida em uma Cuffeta...  
 sobre a quarta de fendas...  
 sete Cuffas de terra e tres e terras  
 ta no officio que as Presidente  
 de Villa Catharina dirigiu o  
 de São Paulo a vinte e seis de  
 terras de mil e setenta e quatro  
 cento e vinte e sete que Chama  
 se a Jurisdicção del Santa Catha  
 rina, de quem foi encarregado o  
 Capitão de Armas Manoel José de  
 Faria, e este mais fez mais do que  
 das suas terras e as outras  
 terras pertencentes estabelecem  
 das pela Brigadao José da Silva  
 e a Cuffeta de São Paulo

Serra  
 Estira  
 O limite...  
 fronte de Lagos  
 com a Villa de  
 Lagos e o pago  
 do Casimiro  
 de uns pontos, que  
 ta a este de um  
 de uma e outra  
 villa, como consta  
 do Relatório do  
 Sr. Ator...  
 de Araripe, de  
 Presidente de S.  
 Paulo, e de um  
 de uns de uns  
 de villa de Lagos  
 e no campo de  
 V. Cuff. villa de  
 Brigadao de S.  
 chachado  
 Lagos, por, de  
 e limites o termo  
 de os marcos  
 o rio Pelotas  
 de, o pago de  
 terras no  
 campo, e o rio  
 com, e a parte  
 de Cuffeta, que  
 a fazenda do ponto

Milhões de ramos. Capitular de  
de seu estabelecimento. O que se  
sua Confirmação de Roger, como  
abastados e confirmados pelo  
voto de desobedição do território  
Rio d'Agua Preta, feito pela Res-  
pectada Câmara dos Senhores  
de Junho de mil Sette Centos de-  
setenta e Cinco, humas de decla-  
ção do Rio Negro como linha de  
divisão, e após estes os mesmos  
actos que determinadamente  
confirmados as direitas de sua  
propriedade, que nullo poderá ter-  
ra offensiva de vinte e sete mil e  
de mil Sette Centos quarenta e  
nove em relação ao município que  
faz do Rio Negro, terra escripturada  
pelo mesmo município escripto? E  
onde mais se firmou a real-  
ação de Santa Catarina?  
Recomenda as Cortes Regias de vin-  
te e um de Janeiro de mil e  
setenta e trinta e Cinco e de onze  
de Janeiro de mil seis Centos Cin-  
quenta e seis, e as Provisões de  
nove de Agosto de mil Sette Centos  
e trinta e sete e de nove de Ago-  
sto de mil Sette Centos quarenta e  
sete, completamente e singular-  
das pelo documento referido  
referido em favor da Paróquia?  
Nesse caso se pela Real de ma

nome de Setembro de mil setecentos e vinte e sete a termo de Lage foi um  
 nomeado a Santa Catharina e elle  
 mas prova si' por esse facto dila-  
 tar-se a linha do que sempre  
 herdou estas. Mas dir-se ha  
 entao que a Ribeira da Estrela  
 e' a linha divisoria entre as  
 duas provincias? Parece que sim  
 tendo em vista a simphonia de  
 nome de S. Antonio e a linha  
 mas e' de notar que elle, como  
 tanto outros d'igual tempo e  
 do de hoje, e' como a Provincia de  
 norte de Pernambuco de mil setecentos  
 e vinte e sete e mais. Tinha  
 Comarca Perfectamente a So-  
 ledade e Porto dos Rios que ba-  
 rribam o Setor este epta actual  
 Villa e a Cidade de Lage, e por is-  
 so Circulo de a Comarca de Lage  
 dirigida da parte de Laga pelo Norte  
 a grosso fronto que ha fora  
 travado por Carta patente de uma  
 nomeação, e nos bairros que  
 elle foram espezinhos de Laga  
 e Laga e foz de Laga de Lage, e  
 nos q'ubas se dizia que se  
 das primeiras governaturas comen-  
 çando de Laga da Estrela no  
 Setor de Laga. Tinha mais  
 que em tempo de alguns accitao  
 de esse Ribeira por d'isso em

Nunca se  
 accitao a 3.  
 Laga como L.  
 sempre foi  
 de Laga



entre as duas promessas, mas  
sem frequencia e com que se  
adapta com tal sem frequencia  
Aberto, que em tempo mais  
diminuta Capacidade para tal  
mister, vindo mais trazendo pro-  
prietamente outros Eios que da  
titulativa deste proferido as  
dignidades para a Divisa. O que  
pretende, e incontestavel e  
que a Provincia de Santa Ca-  
tharina, nem sobre qualquer  
documento assinado e sobre  
Rio de Janeiro de vinte e de Ho-  
rario de dez sete Centos qua-  
renta e nove em escripto de mo-  
neda Lombrou de do Rio Pe-  
ro fraudancia entre as duas  
Provincias, e o que tambem e  
incontestavel, provado em esse  
auto Certo e de Camara impor-  
tancia do Secretario do Corano  
de Sao Paulo, Manuel de Cunha  
de Mendo. Cavallero Sampaio  
Choro de Marquy de Alegrete,  
e Camara attestation conforme  
de livros os honras praticos e  
profissionais e que o Rio Ca-  
nabim tem. Atribua-se a  
simos varias a limitate entre as  
duas promessas e entre as  
A Vinda de escripto, os dados  
neste he de fraudancia

d'esta questao, mas esta memoria  
 dirigida de que se da provincia  
 do Parana' deo. os seus claus  
 e termos, pois que deo  
 tem particularmente as di  
 versas, e suas toas, e illas  
 deo. Como fuzimos  
 que sua representao' pelos sen  
 hores de Santa Catharina

II Gerao' mada e' p'cesso deo  
 a cerca da proce' forma' p'rocedimen  
 to do debito as territorialis abren  
 fado para Santa Catharina, vis  
 to que esta provincia mada p'  
 de allegar em seu favor, que  
 mada da ley offensa os p'ci  
 p'ales do Parana'. Desde a Carta  
 Patente de nomeacao do Capi  
 tao mada para o sertao de Co  
 ritiba em mil sete Centos e no  
 tis e seis, ate a nomeacao de  
 Lages em mil oito Centos e vinte,  
 n'ha ha mada que mada foz  
 feito mada expresso pelo Con  
 selho de Sao Paulo, e que ista ley  
 demonstra a posse que tinha  
 mada terrenos, e mada que mada  
 eram mada pela parte  
 do mada. Deo mada que  
 quando mada sete Centos e  
 vinte e seis, mada Manuel  
 deo mada, prop' mada do Con  
 selho deo mada, mada

o Registro de Santa Victoria para  
a freguesia da Laguna de Rio  
de Campos, Comarca de São  
Paulo, mas foi feito sem o Cap.  
d'El-Rey e sem o Alcaide Titulo  
que por nome do Governador de  
São Paulo protestou contra essa  
reunhação, nem outro sem  
a Comarca d'essa Capitania que  
foram providencias que obriga  
ram a seguinte Alcaide de Rio de  
Campos a referir o Registro. Isto  
quanto a parte oriental  
do terreno questionado, e que  
mais propriamente fica da Provin  
cia de Santa Catharina, quan  
to a parte mais occidental, ou  
se póde situar os campos  
de Cuberos, mas foram outros  
sem os Caudillos que em São  
Cobrião em mil setecentos  
setenta e sete, conforme Conta  
da Secretaria de São Paulo, e  
attestado os Releios de Primo da  
Costa, Capitão Sibéria e outros,  
e nem outros que não os Pa  
rrienses, ou os habitantes do  
antigo governo Corrua que  
os fregueses de mil oito centos  
setenta e seis assim oito centos  
trinta e oito. Desembarcações  
tas os acta do Poder Legislativo  
no Ceará e Pernambuco, do Poder

Poder Executivo Administrativo, Ju-  
 dicario e Ecclesiastico, e expedidos  
 para este territorio, e o deste Mu-  
 nicipio, como pertencentes ao Pa-  
 lacio, para Paradoro a sua pos-  
 sea directo. E em todo este tem-  
 po, qual o protesto, qual o oppo-  
 sitio do Povo ao d. Junta Re-  
 trunna? quem se ha considerado  
 como tal, los pedidos de protecao  
 e auxilio fortidos nos supplicas  
 ao Rei em nome de janeiro de mil  
 sete Centos Cinquenta e sete, ao Bis-  
 po de Sao Paulo em 17 de Maio  
 de mil sete Centos noventa e Com-  
 ce a Prainha I em 10 de Junho  
 de mil sete Centos noventa e sete?  
 Se o fuzem, demonstram a uvida  
 arfois cubramente a demora  
 d'aquella uniao Catolica por  
 que taa projectos ha Ecclesia  
 eus factos tidos como infirma-  
 ilo, tanto que nao obtiveram pro-  
 vimento, como succedeu a  
 bem ao que foi dirigido ao Rei  
 em mil sete Centos noventa  
 e sete, e por elle desprevio aos  
 trinta e um de Outubro d'esse  
 anno. Consequentemente quan-  
 to a parte da Provincia de San-  
 ta Catharina, nada representa  
 em seu favor a no. de o Jelo  
 de no. de mil sete Cento

sessenta e quatro estalados em  
Registria nos Campos de Tubo  
o qual foi immediatamente  
Memoria, a vista da utilidade  
das vistas da utilidades das au-  
toridades do Paraná, que não  
podiam ser silenciosamente  
que os seus direitos fossem man-  
dados: - e este facto ainda é um  
admiravel facto, pois que se  
puder esta Câmara, e demon-  
stração da imposta pretoriana da  
Província próspera. III. Anuly-  
semos finalmente o terceiro pon-  
to, isto é, os commercios e  
immovientes Resultantes do  
projecto de projecto em dis-  
cussão. Verifica os fundamentos  
do projecto que a divisão entre  
as Províncias Contiguas de  
São Paulo e Minas, por  
seus grandes e notáveis es-  
ses, e d'elles mais de uma  
Província se aproveitará, desde  
que abram-se as condições para  
Memoria os obstáculos habituaes  
que os obstam, e os não  
Consideramos que ainda quan-  
do esse decidimento for Recti-  
fado, e que é extremamente de-  
vidos, porque em tal caso a pa-  
ria naturalmente se insigati-  
na de Poder Central, Resulta in-

de otros terrenos de la villa  
 rivas, para ser en adelante  
 sus entablados que, favorecidos un  
 no de sus enclaves, a la villa de  
 dencia, fide de mismo modo  
 e, y de este de a propósito. Os  
 inconvencientes, inmediatos  
 que resultan de de la villa de  
 Cálculo Pego por división sus: Pri-  
 mero, y unigüemente de  
 un municipio. Hacer, entre,  
 tal como se pudiese reclamar  
 a esta República, como por  
 cutado, fue como como el poder  
 de la, que separa a villa en  
 de las, partes, ninguna de las  
 fijas, como las Contes, inco-  
 puestas, para a la Contina-  
 ción. Segundo, a estado, fue como  
 in, que se va Colocada a un  
 ar, frente, dos, habitantes, de  
 ar, en, directa, de, se, la  
 que, en, un, de, las, pro-  
 pias, de, cultura, de, de, la, villa.  
 Tercero, a villa, de, la, villa,  
 Tercero, a villa, de, la, villa,  
 que, en, un, de, las, pro-  
 pias, de, cultura, de, de, la, villa.  
 Cuarto, finalmente,  
 a, en, un, de, las, pro-  
 pias, de, cultura, de, de, la, villa.  
 Da, se, de, la, villa, de, la, villa,  
 da, de, la, villa, de, la, villa,  
 que, en, un, de, las, pro-  
 pias, de, cultura, de, de, la, villa.  
 Tercero, a villa, de, la, villa,  
 que, en, un, de, las, pro-  
 pias, de, cultura, de, de, la, villa.

milômetros da Cidade da Capital,  
cabeça da Comarca e Com. de  
milômetros da Capital da Província,  
ficam distanciosa do primeiro  
no termo judicial, que é São  
Carlos. São Francisco, mas de  
Cano. Milômetros e muito mais  
unida da Capital, tendo de mais  
a mais de primeiro um im-  
menso sertão sem estradas ou  
caminhos de Comunicação.

Diz-se mais que o estabelecimen-  
to das oficinas projectadas fará  
com que ambos os membros de  
Províncias, enfrentem com os  
Estados Estrangeiros; esquecem-  
se, porém de que exist facto na  
devidamente por um ponto a  
defesa das fronteiras, que é sem  
pre feita pelos poucos e tropas  
que as guardam, que por  
têm de fazerem ou aquella Pro-  
víncia, e de mais de mais que é  
mais difficil providerem  
por dadas as condições e socor-  
ro a essas fronteiras, do que  
se em abster fiam a cargo  
de um só; Cuyta de les profições  
seus mais uniformes e ma-  
is conducentes por bom bem-  
tanto. Presumindo o exproposito  
sulta que para tanto em esse  
estado de Comarca, com mais que

que o Poder Legislativo firme defini-  
 rontemmente as ditas ditas  
 Provincias, nos seus envidi-  
 mento d'aquella que com toda  
 calma e firme diga toda. Chama  
 e firme e firmamento a seu  
 direito. Primeiro em do cumen-  
 tos necessarios; Segundo em  
 posse unanime e firme e firme  
 da; Terceiro firmemente na Com-  
 veniencia que he visita, ou  
 sem pro dos seus habitantes  
 e aprovados visita firmamen-  
 tos os rubricas e firmados espe-  
 ran Comfirmamento que o visis  
 alto Poder do Estado sera' como  
 sempre organo da justica e da  
 equidade. Que seja Comfirmado  
 Municipal do Rio Negro em  
 visita e firmado de fozes de mil  
 alto Captao visita e Cimo.  
 Joao de Oliveira Traves. Sator-  
 mino. Christo da Silva. Pieg-  
 lau. Gallio. Filippe das. Theo-  
 dor. Paulo. Antonio Lopez Ri-  
 beiro. Esta Comfirmado. Joao Pe-  
 dro das Chagas. Secretario in-  
 terino. Esta Comfirmado e com-  
 lido. pela forma seguinte.  
 Comfirmado de. Paulo de mil alto  
 Comfirmado e Cimo. Sator-  
 mino.

Copia. Registro da Contagem



escriuamos os officios da Cam  
mara da Villa do Rio de São  
Francisco aos officios da Cam  
mara desta Villa e que nelly  
se Constantino. Senhores fuy pe  
sidente, e mais officios da Cam  
mara da Villa de Guaratiba.  
Sendo nos bem, Constantino as  
necessidades, que produzem os  
marantes que desta Villa se trans  
portam para esse e Curuamã  
e de lá para esta com a falta  
de carbões nos ferageiros dos  
dois Rios de Sabij e de os rios  
que presentemente successa  
com uma parada desta Ca  
mara que termino dos ditos  
rios por ser nellys manufatura  
do mundo. Logo molhada de per  
dida pela dita falta, nos fomos  
necessarios de rogar a Vossa  
merces trazer a bordo as ne  
cessarias providencias a isto,  
tanto para bem. Comumem em  
que seramos ser exacto como  
pro seras estacionarem as pas  
sadas que pro seras de troca  
Sobretudo de ser despectiva pois  
a Vossa merces trouxa as pro  
videncias que em semelhante ca  
so devy trazer no menos no Rio  
que foy da parte da fuy dia  
caus de Vossa merces para as

a Passagem

osim ecurum Senellmista de  
 sordim qui teni ubi succedisa  
 deproia que setam decessida de  
 demptam aquellus paragem:  
 dironos. Esperandofos affa vana  
 maces de empenturto a dita  
 dita novid. Representaens Coy  
 forme drom em tano dos hon  
 Novos Cargos que occupam no  
 que se feres de dita Provindem  
 cia, unis eus <sup>es</sup> novitate  
 fus pro ella nos dano parte pa  
 ra Consultamos com o mado  
 Doutor Carregada que sermos  
 obrar. De fe 17 de Maio annos  
 nos. Ofio de San Francisco em  
 Lemaria de Soje de Janeiro  
 de mil setecentos e noventa e nove  
 De Ann. nos mais obsequiosos  
 serros e Creuros = feto de Oiro  
 da tubao = Jose Ferrnandez Dias  
 Joao de Oliveira da Camo =  
 Antonio Eugenio de Marim  
 da Tenaresf Jose Antonio Sto  
 brigo. 15. Offio de Curitiba nos  
 is em dita Carta que eu aqui  
 ben e fidentel registru do  
 proprio original se fieu sem  
 cotou que fuvista guio pro in  
 pro miam registrao e Conf  
 rida. Talla de San Luiz de Cur  
 itiba nos vinte e nove de Ja  
 nario de mil setecentos e nove



mil e cento e noventa e cinco  
 O Doutor Procurador Geral da Jus-  
 tica do Estado Pernambuco  
 Triguero Thuciano Teffreira  
 Cópia numero de cento e <sup>15</sup>  
 trinta e um. <sup>Officio do Sr.</sup> <sup>Procurador da Thesouraria</sup>  
 Excellentissimo Senhor <sup>Procurador da Thesouraria</sup>  
 officio que tenho a honra de <sup>receber da Paroquia</sup>  
 desenvolver a Honra Excellencia, por <sup>apontada a p. 509</sup>  
 ticipa o Presidente da Câmara <sup>da cidade</sup>  
 Municipal do Principe que <sup>se acha ad-</sup>  
 fundado na Presidencia de <sup>o Sr. Dr.</sup>  
 Santa Catharina, cui de ho-  
 ceser a organização da <sup>cidade</sup> <sup>não foi, mas</sup>  
 sacão offensiva <sup>offensiva</sup> <sup>no podia ter sido</sup>  
 territorios de Palmar. <sup>então no</sup> <sup>repetido, e</sup> <sup>que</sup>  
 ticia tem muito de escusa, e <sup>verde</sup> <sup>esta</sup> <sup>com</sup>  
 tanto porque a lei numero <sup>o</sup> <sup>Supp. 100</sup>  
 quinhentos e vinte e seis de  
 quinze de Maio deste anno,  
 promulgada em Santa Ca-  
 tharina, no artigo primeiro  
 denomina os membros  
 da freguesia de São João de  
 Capangas - nome offectivo de  
 Capangas, para o qual o d. Ca-  
 tharina de freguesia tendo  
 por limites os rios  
 Jaraguá, Carimbas e as  
 Aldeas denominadas Perimi-  
 rim e Marapani, como tam-  
 bem freguesia da lei de  
 1804, vigente, no paragrafo

parágrafo quatro do artigo  
proprio; esta extorção se  
importa que de ha de Cobrar  
em nome da municipalidade  
Este acto importa uma usurpação  
da parte do Estado de  
Santa Catharina, digo da  
Provincia de Santa Catharina  
O que que os limites entre esta  
provincia e a do Parana estão  
fora de discussão em lei, mais  
ainda esta Circumstancia re-  
verte contra o Acto d'Assembleia  
Provincial d'ali, tanto mais  
quanto e' ella incompetente  
para limitar territorialmente as  
Jurisdições Provincias. Como  
Inspector das rendas do Para-  
na, sempre me protestei con-  
tra a usurpação que offen-  
de o direito, pretendo fazer  
Santa Catharina dos terrenos  
comprehendidos entre os rios  
Igarassu e Pirapua, conside-  
rando os de dep. hominios,  
fazendo que a resolução da  
questão nasce incontestada  
velmente argumenta ou se-  
cussivamente de recata que  
dado no importe de d'um  
Poucos de hoje e de depois  
miseravel para Santa Cathari-  
na de absorver como provincia